

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

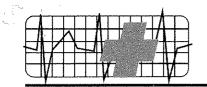
<u>Partes</u> – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria, com sede em Santa Maria – RS, a Rua Venâncio Aires, 1795, Ed. Princesa – 2º Andar – Sala 22, CNPJ 87676367/0001-08, representado por seu Presidente, Rosa Helena Aires Teixeira.

Hospital de Caridade Dr Astrogildo de Azevedo, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 95.610.887/0001-46, com sede e foro em Santa Maria – RS, à Avenida Presidente Vargas, 2291, representado neste ato por seu Provedor Sr.Pio Trevisan;

- **01. REAJUSTE SALARIAL:** Será concedido um reajuste salarial de 11,92% (onze, noventa e dois por cento) a todos os seus empregados, integrantes da categoria representada pelo suscitante, pago retroativamente a primeiro de setembro de 2021, a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2021.
- **02. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE:** Será de 3% (<u>três por cento</u>), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.
- **03. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** Será concedido 3% (<u>três por cento</u>), calculado sobre o salário base, a cada três anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

04-SALÁRIO NORMATIVO:

- A) Auxiliares, Técnicos de enfermagem e de laboratório e Instrumentadores Cirúrgicos: RS 1.476,00; (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
- B) Atendentes de enfermagem e serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiro, recepção, Same, balconista, digitadores e faturamento R\$ 1.450,00(Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)
- C) Aos demais integrantes da categoria R\$ 1.430,00(hum mil, quatrocentos e trinta reais)



- **05. CONQUISTAS:** Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.
- **06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Insalubridade média a todos os integrantes da categoria, de 20% (<u>vinte por cento</u>) sobre o salário mínimo.
- **07. HORAS EXTRAS:** Fica autorizada a realização de horas extras e, serão pagas com 50% (<u>cinquenta por cento</u>) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (<u>setenta e cinco por cento</u>) as demais.
- **08. ADICIONAL NOTURNO:** Das 22:00 até o final da jornada, um adicional de 35% (<u>trinta e cinco por cento</u>) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas.
- 09. DATA BASE: Será mantida em 1º de setembro de cada ano.
- **10. ESTABILIDADE:** Ao empregado acidentado ou em auxilio doença, 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.
- 11.AVISO PRÉVIO: Será de 30 (<u>trinta</u>) dias, acrescido de 05 (<u>cinco</u>) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (<u>seis</u>) meses de serviço na mesma empresa. Sem acumulação com o previsto na lei 12.506/2011

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Limitando a 90 (<u>noventa</u>) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.

A

do J



12. JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada de menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão 13 (<u>treze</u>) os plantões mensais noturnos.

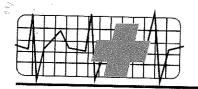
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante os 05 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO (1º) Poderá ser compensado em folga de até 2 (duas), as horas eventualmente realizadas em cada dia, computadas dentro do mês de competência da folha de pagamento e gozadas dentro dos três (3) meses seguintes, respeitando a necessidade de serviço e o acordo prévio entre as partes. (2º) Os atrasos e as faltas ao trabalho não serão objeto de compensação em folgas. (3º) Quando o trabalhador for chamado para reuniões extraordinárias e/ou para treinamentos, deverá ser avisado com 48 horas de antecedência, para que estas horas sejam compensáveis.

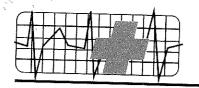
PARÁGRAFO QUARTO: Será permitido uma troca de plantão por solicitante e por mês. Será permitido, ainda a dobra de plantão noturno, sempre respeitando o intervalo entre as jornadas. As trocas deverão ser feitas após a aprovação da escala de trabalho mensal, noturno com noturno e diurno com diurno, respeitando a carga horária semanal/mensal e o descanso semanal remunerado.

13. EMPREGADO ESTUDANTE: Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.



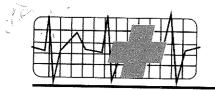


- 14. QUEBRA DE MATERIAL: Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.
- **15. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs.
- 16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.
- 17. FÉRIAS: Não poderão ter seu início em sextas-feiras, as vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriadões, desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado.
- 18. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS: Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa a todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados em papel timbrado e com identificação da empresa, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC,-Relação dos salários de contribuição, formulários fornecidos pelo INSS e o PPP-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, para solicitação especial, discriminando desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado e



aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho.

- 19. SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA: O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até as 14:00 (quatorze horas) no máximo.
- **20. MULTA GERAL:** Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo nacional em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas do presente acordo ou decisão normativa.
- **21. ABONO DE FALTA:** Para levar filho menor de 06 (<u>seis</u>) anos ao médico, ou para internação hospitalar ausência remunerada de um dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado nos 2 (<u>dois</u>) dias subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.
- **22. AUTORIZAÇÃO:** Quando devidamente autorizado pelo empregado associado a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada, por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.
- **23. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES:** A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembléias ou reuniões Estatutárias.
- **24. EQUIPARAÇÃO SALARIAL:** O Hospital pagará após 90 (noventa) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa, para os admitidos a partir de primeiro de setembro 2017.



- **25. LICENÇA FUNERAL:** será de 3 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.
- **26. ABRANGÊNCIA:** Estas disposições deverão abranger a todos os empregados com data base em primeiro de setembro, que sejam representados pelo Sindicato dos Empregados na base territorial do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo.
- **27. VIGÊNCIA:** A vigência do presente acordo coletivo será, de 12 (<u>doze</u>) meses tendo início em primeiro de setembro de 2021.
- 28. CARTA DE RECOMENDAÇÃO: O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, desde que solicitada por escrito e dentro do período entre a dação do aviso prévio e a rescisão do contrato, exceto nos casos de rescisão por justa causa.

Santa Maria, 15 de setembro de 2021.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria – Rosa Helena Aires Teixeira - `Presidente.

Gersei Elizabeth de Moraes Copetti- Assessora Jurídica - Sintrasa

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo

Provedor do HCAA - Pio Trevisan

Assessor Jurídico do HCAA - Ricardo Viana Reis

1